

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2022
PROCESSO Nº P366683/2022**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA – FUNCI
E O INSTITUTO TERRE DES HOMMES BRASIL –
TDH BRASIL, COM A INTERVENIÊNCIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA.**

Por este instrumento a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ - FUNCI**, órgão da Administração Indireta do Município de Fortaleza, situada na Av. Pontes Vieira, 1091 – Dionísio Torres, Fortaleza – CE, CEP: 60135-237, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 74.175.381/0001-86, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato por sua Presidente em exercício, a **Sra. MARCIA DIAS SOARES**, inscrita no CPF sob o nº **059.793.313-87**, residente e domiciliada nesta capital, e o **INSTITUTO TERRE DES HOMMES BRASIL – TDH BRASIL**, doravante denominada **PROPONENTE**, com sede à Avenida Antônio Sales, nº 1885, sala 1203, bairro Dionísio Torres, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.920.466/0001-57, representada pelo seu Presidente, o **Sr. ANTÔNIO RENATO GONÇALVES PEDROSA**, brasileiro, Identidade nº 2144294-91 SSP-CE, inscrito no CPF de nº 532.300.943-87, com endereço na Rua Mestre Jerônimo, nº 180, Apartamento 404, bairro Varjota, Fortaleza, Ceará, e tendo como **INTERVENIENTE** o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA**, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, **Sr. LUIS NARCISO COELHO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 875.760.908-04, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a execução do Projeto “**Farol de prevenções das violências**”, tendo como objetivo visar qualificar e fortalecer o atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto em Fortaleza, no Ceará, através da implementação de metas do Eixo 1: Prevenção e interrupção do ciclo da violência, do Plano Municipal Decenal das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional, notadamente em criar e implementar fluxos e procedimentos entre as organizações que realizam ações preventivas, em sinergia com o sistema de justiça juvenil; promover a criação de programas de práticas restaurativas em âmbito escolar e promover campanha pela afirmação da maioria penal em 18 anos, conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado pelo

Instituto Terre des Hommes Brasil – TDH Brasil e aprovado pela FUNCI e pelo COMDICA, tudo parte integrante deste Termo de Fomento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento será regido em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 203 e 204; Lei Orgânica do Município de Fortaleza; Lei 7.235/1992, Lei 13.019/2014, Decreto 8.726/2016, Decreto 14.986/2021, Resolução 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, Resolução 60/212 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, bem como parecer técnico, parecer jurídico, Homologação e Resultado Definitivo da Chamada Pública n.º 003/2022, tudo contido no processo administrativo n.º P366683/2022

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, presente justificado interesse público e observado os ditames da Lei 13.019/2014 e Decreto 14.986/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, observando-se o art. 57 do Decreto 14.986/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de ofício de que trata o parágrafo anterior dar-se-á por meio de Apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Fomento.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo de Fomento são da monta de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil reais)**, a ser repassados em 3 (três) parcelas pela FUNCI, através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA: Unidade Orçamentária: 31902; Classificação Orçamentária: 14.243.0181.1503.0001; Elemento de Despesa: 33.50.43; Fonte: 18900000100.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse dos recursos será realizado na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e serão depositados em conta corrente exclusiva vinculada a esse Termo de Fomento: **Banco do Brasil; Agência: 3515-7; Conta Corrente: 16747-9.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas mediante autorização do ordenador de despesas do órgão concedente e em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) Em outras hipóteses legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela; a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à segunda parcela e aprovação da primeira; e assim, sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas final, nos termos previstos na cláusula sétima do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - COMPETIRÁ A FUNCÍ:

- a) Proceder a publicação resumida do presente Termo de Fomento no Diário Oficial do Município – DOM;
- b) Depositar, em conta específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado Projeto, no valor indicado na cláusula quinta, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- c) Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, comprovação da situação de regularidade cadastral e adimplência, na forma da lei;
- d) Analisar o Relatório de Execução Financeira e a prestação de contas, parcial ou final, oriunda da execução deste TERMO DE FOMENTO, observados os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos documentos;
- e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- f) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- g) Prorrogar, de ofício, a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- h) Supervisionar e assessorar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como exercer fiscalização na execução do Projeto;
- i) Propor alterações, por Parecer Técnico no Plano de Trabalho, quando houver necessidade, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- j) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho;
- k) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE FOMENTO, celebrando termo de doação, caso solicitado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de ofício, dependente de autorização do COMDICA;

II - COMPETIRÁ AO CONSELHO

- a) Acompanhar e fiscalizar e monitorar a execução da parceria;

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para este fim, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

III - COMPETIRÁ À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente Termo de Fomento, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Encaminhar à Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI os documentos previstos na cláusula sétima a fim de aferir o cumprimento do objeto e sua prestação de contas;
- c) comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento da parcela do recurso, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Termo de Fomento;
- d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;
- e) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO/FUNCI de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- f) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- g) fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Termo de Fomento pela FUNCI;
- h) Manter os recursos repassados em conta específica do termo de Colaboração, aberta em instituição bancária oficial, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;
- i) Observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no plano de trabalho;
- j) dar ampla publicidade dos resultados e impactos da parceria, por meio de vídeos, cartilhas, eventos e outras formas de divulgação, resguardadas, quando couber, as imagens do público alvo, conforme art. 18 do ECA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Poderão ser pagas, entre outras despesas previstas no Plano de Trabalho com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

V - as despesas só podem ser pagas por transferência eletrônica, podendo admitir a realização de pagamentos em espécie quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução das despesas relacionadas ao Termo de Fomento observará:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal ;e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referi do pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO QUARTO – A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recurso da parceria aplica-se o disposto no art. 42 do Decreto 14.986, de 16 de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos;

IV - realização de despesas anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento;

V - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

O CONVENENTE apresentará prestação de contas parcial da aplicação dos recursos financeiros, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do repasse de cada parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas parcial deverá ser composta dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados posteriormente:

a) ofício de encaminhamento, assinado pelo representante da entidade, em nome da Ordenadora de despesas do FMDCA;

b) ofício de solicitação da próxima parcela, assinado pelo representante da entidade, quando da apresentação da prestação de contas referente ao último mês do repasse da parcela anterior, acompanhado das certidões que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista;

c) Recibo emitido, pela OSC, no valor repassado pelo FMDCA, com data e assinatura do representante legal;

c) Cópia do Termo de Fomento, acompanhado de seus aditivos e do plano de trabalho;

d) Balancete de Verificação (Receitas e Despesas), evidenciando os recursos recebidos por transferências e as despesas realizadas, devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro(a) e/ou contador(a) da organização da sociedade civil;

- e) Conciliação Bancária e extratos da conta bancária exclusiva do projeto e da aplicação financeira;
- f) Quadro Demonstrativo de Despesas, especificando nome do fornecedor, CPF/CNPJ, data e valor da despesa;
- g) Originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias; rescisão;
- h) Guias de pagamento dos encargos tributários (IRPF), sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, ISS, PIS) e contribuição sindical;
- i) Nota fiscal original contendo carimbo de atesto e de identificação do Termo de Fomento, parcela e ano;
- j) Recibo e comprovantes dos pagamentos identificados com número do Termo de Fomento entregues em cópias legíveis e acompanhadas com os originais para autenticação pela setor financeiro da Concedente;
- l) Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo de Fomento (aquisição de materiais e contratação de serviços, inclusive para MEI) respeitando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- m) Quadro demonstrativo de pesquisa de preços para cada despesa realizada;
- n) Certidões Negativas de Débitos da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço (vencedoras do certame): Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- o) Cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas sujeitas a identificação do beneficiário final, contendo carimbo: carimbo de atesto e de identificação Termo de Fomento, parcela e ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A organização da sociedade civil que receber recursos do FMDCA deverá prestar contas mediante apresentação de documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da entidade.

II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas final deverá ser composta dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados posteriormente:

- I - Relatório de Execução Final do objeto;
- II – Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- III - comprovante de devolução do saldo de recursos, quando houver.

III – DA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será

concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo referido no parágrafo primeiro é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Quando da apresentação da prestação de contas do Termo de Fomento a organização da sociedade civil deverá apresentar, no mesmo prazo da cláusula anterior, os seguintes relatórios comprobatórios da execução do objeto:

- I - relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

- II - descrição detalhada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença ou de usuários/beneficiários, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARAGRAFO SEGUNDO - A apresentação de relatório de execução financeira, deverá conter:

- I - relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - extrato da conta bancária específica;
- IV - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº13.019, de 2014, do Decreto nº 14.986 de 2021 e da legislação específica, a FUNCI poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária; e
- c) Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da abertura de vista dos autos processuais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2021 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a Entidade que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Fomento e a Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a FUNCI/COMDICA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É assegurada ao MUNICÍPIO/ FUNCI e ao Tribunal de Contas do

Município, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente às ações executadas e custeadas com recursos deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gestora do presente termo de fomento será a Fundação da Criança e da Família Cidadã -Funci, que deverá posteriormente nomear o gestor das parcerias por Portaria e terá como obrigações aquelas estabelecidas no art. 61, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Administração designará por meio de Portaria os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída nos termos do **art.49, §1º do Decreto nº 8.736, de 27 de abril de 2016.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, nos termos do art. 62 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A organização da sociedade civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela FUNCI, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto do Termo de Fomento, da utilização dos recursos em finalidade diversas, na não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

A FUNCI/COMDICA poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma nos termos do art. 43, Decreto 8.736, de 27 de abril de 2016:

I - Por termo aditivo à Parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por Termo de Apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) prorrogação de ofício;
- c) alteração da classificação orçamentária;
- d) alteração do gestor e do fiscal do instrumento;
- e) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- f) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proposta de aditivo deverá ser apresentada no prazo mínimo de 30(trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do Termo de Fomento e a qualquer tempo



durante a vigência do Termo de Fomento, quando se tratar de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

E, estando as partes de pleno acordo com o presente Termo de Fomento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza (CE), data da última assinatura.

Marcia Dias Soares

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ –
FUNCI

Luis Narciso Coelho de Oliveira

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

INSTITUTO TERRE DES
HOMMES
BRASIL:13920466000157

Assinado de forma digital por
INSTITUTO TERRE DES HOMMES
BRASIL:13920466000157
Dados: 2022.11.11 11:47:55 -03'00'

Antônio Renato Gonçalves Pedrosa

PRESIDENTE DO INSTITUTO TERRE DES HOMMES BRASIL – TDH BRASIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QWEKD1FW

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1830391 e código QWEKD1FW

ASSINADO POR:



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QWEKD1FW

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1830391 e código QWEKD1FW

ASSINADO POR:

Assinado por: MARCIA DIAS SOARES:05979331387 em 09/11/2022